



Ato de Promulgação nº 09/2025

"Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal."

Vereador Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores do Projeto de Lei nº 79/2025, de autoria do vereador Nilo Santos;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 56 §8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 1822/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 79/2025, de autoria do vereador Nilo Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2025.

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

07 / 10 / 2025
a 07 / 10 / 2025
São Fco. Assis Francieli Salberg
Servidor Responsável

Rudinei Ferreira Cortese
Presidente



Câmara Municipal de
São Francisco de Assis
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 1822/2025, de 07 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a brinquedos e equipamentos de academia em EMEI's e escolas públicas municipais.

Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os playgrounds e academias instalados em EMEI's e escolas públicas municipais deverão conter brinquedo e equipamento em modelos adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Os brinquedos e equipamentos acessíveis a que se refere esta Lei deverão ser adaptados e sinalizados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua identificação pelo público-alvo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2025.


Rudinei Ferreira Cortese
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data Supra


José Matias da Rosa Gomes
1º Secretário

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

07 / 10 / 2025
a 07 / 10 / 2025
São Fco. Assis Francieli Salbego
Servidor Responsável